



Conselho Municipal de Saúde Santa Tereza do Oeste

Av. Brasília nº 425, centro – 85825000 – Santa Tereza do Oeste – PR

Telefone: 45 3124-1020

REGIMENTO INTERNO DA 15ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A 15ª. Conferência Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste, convocada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, constitui-se na instância máxima de participação social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I – Avaliar a situação de saúde da população do Município;
- II – Debater os principais desafios enfrentados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – Formular diretrizes e propostas para o fortalecimento das políticas públicas de saúde;
- IV – Contribuir para o planejamento das ações e serviços de saúde do Município;
- V – Fortalecer o controle social e a participação popular na gestão do SUS;
- VI – Eleger as entidades e representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e gestores/prestadores para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste para o mandato de 2026-2028.

Art. 3º São objetivos da Conferência:

- I – Avaliar as condições de saúde da população;
- II – Identificar os principais desafios da saúde pública municipal;
- III – Debater propostas voltadas ao aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde;
- IV – Contribuir para o planejamento das políticas públicas municipais de saúde;
- V – Fortalecer a participação popular na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações do SUS;
- VI – Eleger as entidades e representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e gestores/prestadores para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste para o mandato de 2026-2028.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 4º A Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: “Saúde Pública de Qualidade para Todos: Fortalecendo o SUS em Santa Tereza do Oeste”.

Art. 5º Os debates ocorrerão a partir dos eixos temáticos definidos pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO EM ETAPA ÚNICA

Art. 6º A Conferência Municipal de Saúde de Santa Tereza do Oeste será realizada em etapa única, constituindo-se no espaço oficial de participação, debate e deliberação das propostas relacionadas à política municipal de saúde.



Conselho Municipal de Saúde Santa Tereza do Oeste

Av. Brasília nº 425, centro – 85825000 – Santa Tereza do Oeste – PR
Telefone: 45 3124-1020

Art. 7º Considerando o porte populacional do Município, a organização dos serviços de saúde e a metodologia aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, fica dispensada a realização de pré-conferências, conferências livres, reuniões territoriais ou etapas preparatórias obrigatórias.

Art. 8º As propostas serão apresentadas, discutidas e deliberadas diretamente durante os grupos de trabalho e na Plenária Final da Conferência.

Art. 9º A dispensa das pré-conferências não afasta a observância dos princípios da participação popular, publicidade, transparência e controle social previstos na Lei Federal nº 8.142/1990.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. A organização da Conferência ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora designada por ato próprio, que promoverá ampla divulgação do evento, assegurando a participação da população e dos diversos segmentos representativos da sociedade.

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora:

- I – Planejar, coordenar e executar a realização da Conferência;
- II – Organizar a infraestrutura e a programação oficial necessária ao evento;
- III – Coordenar o credenciamento dos participantes;
- IV – Conduzir e supervisionar os trabalhos da Conferência e dos grupos de trabalho;
- V – Sistematizar as propostas aprovadas;
- VI – Elaborar a ata e o Relatório Final;
- VII – Coordenar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Resolver de forma soberana e imediata os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 13. Poderão participar da Conferência na condição de Delegados Votantes:

- I – Usuários do SUS, desde que formalmente vinculados ou indicados por entidades da sociedade civil organizada, associações de moradores, instituições filantrópicas ou movimentos sociais com atuação no Município;
- II – Trabalhadores da Saúde, sendo considerados como tais os profissionais com vínculo funcional, estatutário ativo junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- III – Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde, representados por membros da gestão pública municipal e representantes de serviços de saúde conveniados.



Conselho Municipal de Saúde Santa Tereza do Oeste

Av. Brasília nº 425, centro – 85825000 – Santa Tereza do Oeste – PR
Telefone: 45 3124-1020

Art. 14. Os cidadãos presentes, autoridades e convidados que não preencherem os requisitos de vinculação institucional previstos no Art. 13 serão credenciados na condição de Ouvintes/Observadores.

Art. 15. Todos os participantes devidamente credenciados (Delegados e Ouvintes) terão direito à voz durante os debates e grupos de trabalho.

Art. 16. Terão direito a voto na Plenária Final e no processo eleitoral exclusivamente os participantes credenciados na condição de Delegados Votantes, respeitando-se rigorosamente a paridade legal do SUS.

§ 1º A distribuição das vagas de Delegados Votantes obedecerá à proporção de 50% para Usuários, 25% para Trabalhadores da Saúde e 25% para Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 2º O segmento de Gestores e Prestadores poderá ser composto integralmente por representantes da gestão pública municipal na ausência ou insuficiência de prestadores locais cadastrados no dia do evento.

§ 3º Para fins de eleição e preenchimento definitivo das cadeiras do Conselho Municipal de Saúde (mandato 2026-2028), as vagas dos segmentos de usuários e trabalhadores serão destinadas às respectivas entidades, sendo obrigatória a apresentação de indicação formal por escrito emitida por sindicato, associação legalmente constituída ou conselho de classe correspondente.

CAPÍTULO VI - DO CREDENCIAMENTO

Art. 17. O credenciamento será realizado no local do evento mediante identificação e assinatura da lista de presença.

Art. 18. O credenciamento na condição de Delegado Votante ocorrerá estritamente por ordem de chegada no local do evento, até o preenchimento das vagas fixadas pela Comissão Organizadora para cada segmento paritário.

Parágrafo único. Uma vez atingido o limite de vagas de votantes de um determinado segmento, os demais cidadãos daquela categoria serão credenciados automaticamente como Ouvintes, participando com direito à voz, mas sem direito ao voto.

Art. 19. O participante receberá identificação em crachá diferenciado por cores, indicando sua condição de Delegado Votante ou de Ouvinte, sendo o uso do crachá obrigatório para o ingresso e permanência nas dependências, votações e dinâmicas da Conferência.

CAPÍTULO VII - DA MESA COORDENADORA

Art. 20. Os trabalhos da Conferência serão dirigidos por Mesa Coordenadora indicada pela Comissão Organizadora.



Conselho Municipal de Saúde

Santa Tereza do Oeste

Av. Brasília nº 425, centro – 85825000 – Santa Tereza do Oeste – PR
Telefone: 45 3124-1020

Art. 21. Compete à Mesa Coordenadora:

- I – Conduzir os trabalhos da Conferência;
- II – Garantir o cumprimento deste Regimento;
- III – Coordenar as votações;
- IV – Proclamar os resultados das deliberações;
- V – Resolver questões de ordem durante os trabalhos.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO E PROGRAMAÇÃO

Art. 22. A Conferência será instalada com os participantes devidamente credenciados presentes no local do evento e observará a seguinte estrutura:

- I – Credenciamento;
- II – Solenidade de abertura;
- III – Palestra ou exposição temática;
- IV – Discussão dos eixos temáticos;
- V – Trabalhos em grupo ou plenária temática;
- VI – Apresentação e aprovação das propostas;
- VII – Plenária Final e homologação das diretrizes;
- VIII – Processo de Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde (mandato 2026-2028);
- IX – Encerramento.

CAPÍTULO IX - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23. Os grupos de trabalho serão coordenados por representantes designados pela Comissão Organizadora, contando cada qual com um coordenador e um relator.

Art. 24. Compete ao coordenador conduzir os debates, garantir a participação dos presentes e controlar o tempo dos trabalhos.

Art. 25. Compete ao relator registrar as propostas aprovadas pelo grupo de trabalho.

CAPÍTULO X - DAS PROPOSTAS

Art. 26. As propostas poderão ser apresentadas por qualquer participante credenciado, desde que guardem relação com o tema central ou com os eixos temáticos da Conferência.

Art. 27. As propostas aprovadas nos grupos de trabalho serão encaminhadas para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 28. Serão consideradas aprovadas nos grupos de trabalho as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos participantes presentes no respectivo grupo.

CAPÍTULO XI - DAS MOÇÕES



Conselho Municipal de Saúde

Santa Tereza do Oeste

Av. Brasília nº 425, centro – 85825000 – Santa Tereza do Oeste – PR
Telefone: 45 3124-1020

Art. 29. Poderão ser apresentadas moções relacionadas à saúde pública e ao tema da Conferência.

Art. 30. As moções deverão ser encaminhadas por escrito à Mesa Coordenadora para posterior submissão à Plenária Final.

CAPÍTULO XII - DA PLENÁRIA FINAL E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31. A Plenária Final é a instância máxima de deliberação da Conferência Municipal de Saúde, competindo-lhe:

I – Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas e encaminhadas pelos grupos de trabalho;

II – Aprovar moções;

III – Aprovar as diretrizes resultantes da Conferência;

IV – Aprovar o Relatório Final;

V – Conduzir e homologar o processo de eleição das entidades e representantes para a renovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O processo de escolha, credenciamento e eleição das entidades e representantes mencionados no Inciso V deste artigo obedecerá às regras e critérios técnicos estabelecidos em Edital de Convocação Eleitoral próprio, publicado previamente pela Comissão Organizadora.

Art. 32. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos participantes presentes com direito a voto (Delegados Votantes), podendo a votação ocorrer por aclamação, levantamento de crachá ou outra forma definida pela Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO XIII - DA ATA E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 33. Será lavrada Ata da Conferência Municipal de Saúde contendo o registro dos trabalhos realizados, deliberações, encaminhamentos e o resultado oficial do pleito eleitoral do Conselho.

Art. 34. O Relatório Final será elaborado pela Comissão Organizadora e deverá conter a síntese das atividades, a relação e quantitativo dos participantes, as propostas e moções aprovadas, bem como as diretrizes deliberadas.

Art. 35. O Relatório Final será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para homologação e ampla publicação.

CAPÍTULO XIV - DA ACESSIBILIDADE E CERTIFICAÇÃO

Art. 36. A organização da Conferência deverá assegurar condições de acessibilidade e participação às pessoas com devida deficiência ou mobilidade reduzida.



Conselho Municipal de Saúde Santa Tereza do Oeste

Av. Brasília nº 425, centro – 85825000 – Santa Tereza do Oeste – PR
Telefone: 45 3124-1020

Art. 37. Os participantes farão jus a certificado de participação, conforme critérios de frequência definidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Comissão Organizadora promoverá ampla divulgação da Conferência por meio dos canais oficiais do Município e demais meios de comunicação disponíveis.

Art. 40. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos de forma soberana e imediata pela Comissão Organizadora, ad referendum do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Santa Tereza do Oeste – PR, 15 de junho de 2026.

Kelly Cristina Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Simão Chiaretti Steinhofe
Resp. do Sub. Mun. de Saúde
Mat. 161423
Secretário(a) Municipal de Saúde